PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 18, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a alienação de bens móveis inservíveis e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação dos bens móveis inservíveis à Administração Pública, abaixo relacionados, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Orgânica Municipal e L.A.P. (Laudo de Avaliação Patrimonial) nº 001/2019 da CPPM/BM – Comissão de Patrimônio Público Municipal/Bens Móveis:

TABELA DE AVALIAÇÃO					
DESCRIÇÃO DO PATRIMÔNIO					
Item	**Nº de Cadastro**	**Descrição dos bens**	**Localização**	**Estado de conservação**	**Avaliação**
01	18804	GM/Astra Sedan Elegance	SMS	Regular/Ruim	R$8.943,75
02	14000	FIAT/Ducato MC Rontanamb (ambulância)	SMS	Regular/Ruim	R$24.205.50
03	13248	FIAT/ D Revescap (ambulância)	SMS	Regular/Ruim	R$23.318,90
04	21197	PEUGEOT/Boxer Rontan (ambulância)	SMS	Ruim	R$18.207,00
05	12911	VW/COMIL Campione R	SEL	*Situação especial/sucata	R$8.573,95
06	7085	FIAT/Uno Mille Fire	SME	*Situação especial/sucata	R$390,72
07	lote	Sucata/Ferro	PM	Sucata	Melhor preço

Art. 2º Os bens serão leiloados individualmente, com lance mínimo no valor estipulado na Tabela de Avaliação da CPPM/BM – Comissão de Patrimônio Público Municipal/Bens Móveis.

Art. 3º A alienação será processada em conformidade com a Seção VI do Capítulo I da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º A receita decorrente do processo de alienação terá destinação exclusiva para as despesas de capital ou previdenciárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Os bens não arrematados na primeira praça, e na segunda praça, serão alienados por doação na conformidade do Decreto Federal nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 13 de março de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR CERTISIGN OAB, ou=Assinatura Tipo A3, ou=000147532B, ou=ADVOGADO, ou=11267648, cn=MARLON ROBERTO NEUBER, email=marlonneuber@uol.com.br

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR FCDL SC, cn=RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 18/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

O objetivo do Projeto de Lei que encaminhamos a esta Casa Legislativa, trata da venda em leilão de bens públicos considerados inservíveis, cumprindo assim as exigências legais, atendendo aos princípios de retidão administrativa e lisura dos atos praticados.

Tal ação motiva-se pela necessidade do desfazimento dos veículos automotores classificados como antieconômicos, visto que sua recuperação demandaria mais de 50% do valor de mercado dos mesmos que hoje estão sem uso na instituição.

A administração optou pela venda dos bens, para que, pela licitação na modalidade leilão, nos termos da lei 8.666/93, se promova a competitividade e a igualdade de condições para todos os interessados, para posterior transferência ao adquirente, conforme lei 9.373, de 11 de maio de 2018.

Os referidos bens foram avaliados pela CPPM/BM – Comissão de Patrimônio Público Municipal/Bens Móveis, através do LAP no 001/2019, sendo estipulados valores e reavaliação segundo a tabela de procedimento do Estado de Santa Catarina. Os bens serão leiloados de forma individual no caso dos veículos, conforme cópia anexa do laudo de avaliação e em lote no caso das sucatas de ferro.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Atenciosamente,

Itapoá (SC), 13 de março de 2018.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador